

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS



Ref. Processo no. 022/1.14.0000432-0 Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial da MASSA FALIDA DE IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA LTDA. vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue

## 1 - DO LEILAO REALIZADO

Nesta data, no átrio do fórum desta comarca, houve a realização do leilão para alienação de dois imóveis, ainda restantes, da massa falida.

Este administrador compareceu ao local e constatou a total legalidade do ato, seja pela adequada publicação dos editais de convocação ou pela transparência do ato ocorrido.

Os valores obtidos com a venda foram superiores à 60% da avaliação apresentada pelo Sr. Expert, atendendo assim o disposto no artigo 891 paragrafo único do CPC.

Por esta razão, desde já opina pela imediata homologação do certame, tão logo a sra. Leiloeira apresente a ata da mesma.



# 2- DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Frente a alienação dos imóveis mencionados, a falida basicamente exauriu por completo seu conjunto de ativos.

Os bens moveis foram alienados logo após a falência decretada.

E os bens imóveis também o foram, restando algumas situações a serem solvidas seja por tomadas de decisões em processos já propostos, ex. discussão sobre a propriedade do imóvel sede da falida, ou relativo a duvidas suscitadas pelas partes e que são alvo de analise final por parte do Sr. Perito Avaliador.

O encerramento das atividades da falida se deu em marco de 2016, tendo o presente feito completado 3 anos de tramitação.

Os credores, em sua maioria, aguardam o pagamento em período superior a este.

Dessa forma, em não havendo mais ativos liberados à venda, este signatário compreende que há espaço para inicio da fase de liquidação do passivo, ainda que por rateio de valores.

Este administrador, desde o início, tem se empenhado na consolidação rápida do QGC, seja pela realização de acordos na JT, resumindo o tempo de tramitação de feitos, seja pelo recebimento de pedidos administrativos de habilitação nos moldes do artigo 7º par. 1º e 2º da LREF, ou seja, pela inclusão de créditos com o julgamentos de habilitações por parte do Juízo.

Todavia, ao buscar finalizar o QGC, se deparou com uma situação que necessita especificamente de determinação judicial para fins de validação do ato.

A falida, logo após a decretação da quebra da empresa, apresentou seu rol de credores onde indicou a existência de aproximadamente R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) em valores nominais, os quais devem ser atualizados na hora do



pagamento chegando, portanto, a uma passivo próximo a dois milhões de reais.

Em relação a estes valores, alguns créditos já foram alvo de conciliação, como ex. o credor Beneman Comercio de Frutas que possuía mais de 130 mil reais de credito e aceitou a quitação de sua divida pela aquisição de um caminhão da falida avaliado em 60 mil reais.

Outros, como exemplo o Banco Volvo, teve sua dívida, cerca de R\$ 65 mil, quitada por ocasião da transação narrada acima.

E alguns estão em comunicação com este administrador, como exemplo os ex-advogados da falida, que já acenaram com a possibilidade de transação para redução do valor.

Em relação aos demais credores, salvo alguns que apresentaram habilitações como ex. CEEE, José Roberto Schumann, Doris Marlow e Consulati, nenhum apresentou ou buscou qualquer contato com o signatário o que no mínimo é estranho.

O uso dos livros contábeis para apurar a exatidão e veracidade da origem dos créditos também não foi possível face a ausência ou lacunas nos registros, fato este atestado pelo Sr. Perito Contábil em seu relatório.

Há duas saídas claras para o problema.

A primeira é simplesmente se incluir totalmente os credores descritos e, quando do pagamento, realizarem-se diligencias a fim de localiza-los para fins de expedição do alvará, o que na sincera opinião deste administrador seria a mais confusa e que atrasaria o feito.

E a segunda que compreende ser a mais viável, seria a expedição de cartas, por este administrador e mediante autorização do juízo, intimando cada um dos credores descritos na listagem apresentada (Cerca de 150) para que no prazo de 20 dias envie a este administrador cópia de documentos que comprovem a origem de seu credito, salvo aqueles que já possuam habilitação de credito ou que já apresentaram os documentos diretamente a este signatário, bem como valor



#### ADVOGADOS ASSOCIADOS

atualizado ate a quebra e dados bancários para futuro pagamento, sob pena de não o fazendo ser compreendido como renuncia tácita ao recebimento credito.

Salienta que o modelo de intimação a ser expedido por este administrador será nos moldes da carta em anexo, o qual constara expressamente a advertência da renúncia tácita dos valores e os dados deste administrador para contato.

Ainda, por precaução, a fim de evitar prejuízos este administrador se compromete a manter no QGC todos aqueles credores que não foram localizados pelas cartas expedidas.

Compreende que tal medida poderá trazer ao feito a extensão exata do passivo extra-concursal, permitindo assim uma noção mais clara da dívida existente.

A responsabilidade pelo envio das cartas será deste administrador o qual se compromete neste momento a realizar o pagamento das custas de correio, mediante reembolso posterior.

### 3- REEMBOLSO DE DESPESAS - ALUGUEL

Como já registrado nos autos, a guarda dos documentos remanescentes da falida ficaram sob responsabilidade do Sr. Paulo Renato Rosa da Silva se dispôs a guarda-los sob a sua responsabilidade ao custo de R\$ 1500,00 mensais.

Este administrador realizou o pagamento do valor do aluguel mensal dos meses de maio de 2019 com recursos próprios, no importe total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), conforme comprovam os documentos em anexo.

Posto isto, requer o ressarcimento das despesas vinculadas acima em favor deste signatário.



# DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

- a) Seja homologado o leilão judicial realizado nesta data para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;
- b) Seja autorizado o envio de carta a todos os credores extra concursais nominados pela falida, para que estas se manifestem diretamente ao administrador comprovando origem de seu credito, valor atualizado ate a quebra bem como dados bancários sob pena de, não o fazendo, ser compreendida como renuncia tacia ao direito de recebimento de seu credito na classe dos credores extra concursais;
- c) Seja autorizado o reembolso das despesas relativas ao aluguel que está servindo de deposito dos documentos contábeis da falida no importe de R\$ 1.500,00 a ser depositado na conta de titularidade do signatário abaixo transcrita:

### Banrisul

Ag. 1168 CC 35.853.7530-8 Luis Henrique Guarda CPF 262871068-40

> Termos em que, Pede deferimento. Porto Alegre, 22 de maio de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA Administrador Judicial OAB/RS 49.914